

**Lei nº 882, de 02 de setembro de 2014.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 859/2013 (Ticket-Feira).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 716/2009, alterado pela Lei Municipal nº 859/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Farão jus ao recebimento do **Ticket-Feira** instituído por esta Lei, todos os servidores públicos do Município de Montanha/ES, inclusive prestadores de serviços pessoas físicas que prestam serviços a municipalidade de forma continuada e que recebam até o valor mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) de vencimento/salário base, não computando para esse valor qualquer tipo de vantagem.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

Montanha, 02 de setembro de 2014.

  
**Ricardo de Azevedo Favarato**  
Prefeito Municipal